



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 35300576535

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO TITULAR DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS  
IMOBILIÁRIOS DA 8ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CANAL COMPANHIA DE  
SECURITIZAÇÃO

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 14 de março de 2023, às 12:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Securitizadora"), localizada na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, conjuntos 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.811.375/0001-19, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

**PRESEÇA E CONVOCAÇÃO:** Compareceram os representantes legais das seguintes partes:

(i) Titular dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª Emissão, em série única, da Securitizadora ("CRI"), representando a totalidade dos CRI em circulação ("Titular dos CRI"), conforme verificado pela assinatura aposta ao final desta ata ("Anexo I"), dispensando a publicação de edital de convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 e na cláusula 13.3.5. do *Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 8ª Emissão, em série única, da Canal Companhia de Securitização*, firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, definido a seguir, em 17 de agosto de 2022 ("Termo de Securitização");

(ii) Securitizadora; e

(iii) H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.788.147/0001-50 ("Agente Fiduciário").

**MESA:** os trabalhos foram presididos pela Sra. Amanda Martins e secretariados pela Sra. Nathalia Machado.

**ORDEM DO DIA:**

- 1.1. Autorizar que as Cedentes, a seu exclusivo critério, para fins de realização de obras nos Empreendimentos, solicitem, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, adiantamentos do Fundo de Obras, no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a Cedente Santa Ângela Empreendimentos Imobiliários Ltda., e de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Cedente Mussumés

Empreendimentos Imobiliários Ltda., ou o saldo a incorrer das obras em ambos os projetos, o que for menor ("Adiantamentos"), desde que haja recursos suficientes no Fundo de Obras;

- 1.1.1 As Cedentes poderão solicitar novos adiantamentos até a conclusão das obras dos Empreendimentos sempre que: (i) cumprida 100% (cem por cento) da utilização dos Adiantamentos imediatamente anterior, sendo a sua comprovação de utilização através do desenvolvimento físico das obras apontado no respectivo Relatório de Medição; e (ii) as Cedentes estejam adimplentes com as Obrigações Garantidas. As Cedentes poderão solicitar novos adiantamentos ou seguir a mecânica de reembolso conforme regrado na cláusula 6.10 dos Contratos de Cessão de Créditos, sempre respeitando os limites estipulados anteriormente.
- 2.1. As Cedentes, autorizam desde já, para que possam fazer jus aos Adiantamentos a retenção do primeiro Adiantamento o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser adicionado ao Fundo de Liquidez ("Valor Extra Fundo de Liquidez"), e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser constituído o Fundo de Juros (abaixo definido):
  - 2.1.1. Com o aporte do Valor Extra Fundo de Liquidez, o Valor do Fundo de Liquidez passa a ser a qualquer momento, correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos CRI ou o montante mínimo de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), o que for maior. Sempre serão adicionados ao Fundo de Liquidez o valor correspondente a 5% (cinco por cento) das integralizações das próximas Tranches.
  - 2.1.2. O Fundo de Juros será constituído para representar garantia de liquidez em favor dos Titulares dos CRI prioritariamente para suprir eventos de falta de recursos para manutenção dos pagamentos dos CRI, não necessitando ser restabelecido em caso de utilização.
- 2.2. A autorização para a Securitizadora e o Agente Fiduciário celebrarem, caso necessário, os aditamentos aos Documentos da Operação para prever o quanto aprovado nos itens acima.

**DELIBERAÇÕES:** Após as discussões acerca das matérias que compõe a ordem do dia, o Titular dos CRI, nesta data, aprovaram todos os itens da Ordem do Dia, por unanimidade e sem ressalvas.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** O Agente Fiduciário verificou os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário questionou os Titulares dos CRI e a Securitizadora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente Ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, a Sra. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelo Titular dos CRI.



São Paulo, 14 de março de 2023.

(Certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Regina Martins', is positioned above a horizontal dashed line.

Amanda Regina Martins  
Presidente